

Sessão 136.^a

Em 29 de Outubro de 1827.

Presidência do Sr. Marquez de S. Humberto.

Reunidos 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e toda a Acta da anterior foi approvada.

Entrando-se na 1.^a parte da Ordem do dia, prosegue a 2.^a discussão do Artigo 2.^o do Projecto de Ley sobre serem admittidos os despachos nas Alfandegas do Imperio os generos, e mercadorias d'Alia importados por Estrangeiros, ou em Navios Estrangeiros, que ficara aditado na Sessão antecedente juntamente com humo emenda do Sr. Marquez de S. Humberto, e julgando-se a final discutida a materia, o Sr. Presidente passou a propôr ao Senado.

1.^o Passava o Artigo sobre a emenda, apurou-se o voto.

2.^o Se approvava que os generos importados em Navios Brasileiros pagassem quinze por cento conforme diz o Artigo, e que os que viessem em Navios Estrangeiros pagassem vinte e quatro por cento, não passou, e ficou o Artigo como estava redigido.

Vio a discussão o Artigo 3.^o Ficou revogada toda a Ley, Alvaras, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Não havendo quem o contrariasse foi approvado como estava redigido.

Julgando-se a final discutida a materia do Projecto em geral, e dos seus artigos em particular, foi approvado para passar a 3.^a discussão.

Passando-se ao 2.^o objecto da Ordem do dia teve lugar a 2.^a discussão da Proposta do Poder Executivo reduzida a Projecto de Ley sobre a assignatura dos Diplomas, que forem expedidos em consequencia d'outros já assignados por Sua Magestade o Imperador, come-

cando-se pelo

Artigo 1.º Os Diplomas, que foram expedidos em consequencia d'outros já assignados por Sua Magestade o Imperador, serão simplesmente assignados pelos Ministros e Secretarios d'Estado respectivos, ou por dois membros dos Tribunaes, a que forem dirigidos.

Emenda feita, e approvada pela Camara dos Deputados

Artigo 1.º Substituir-se por estes dois que se seguem.

Artigo 1.º Os Diplomas, que foram expedidos pelas Secretarias de Estado, e pelos Tribunaes do Imperio em virtude de Decretos, que tenham sido assignados por Sua Magestade o Imperador, serão assignados simplesmente pelos Ministros e Secretarios d'Estado respectivos, ou por dois membros dos Tribunaes, a que foram dirigidos.

Artigo 2.º Somente continuaria a ser dependente da Imperial assignatura aquelles Diplomas expedidos pela Secretaria dos Negocios Estrangeiros, que até agora o costumão ter.

No decurso do debate vierão á Mesa as seguintes emendas que foram aperçadas.

Do Sr. Marquez de Caravellas = "Ao Artigo 1.º Acrescente-se, salva a redacção - a excepção das Cartas de Sítio - Marquez de Caravellas.

Deprimando a emenda si na redacção se suprima - pela Secretaria de Estado - Marquez de Caravellas.

Do Sr. Barrozo = Primeiro que sejam exceptuados da disposiçao da presente Ley, e continuem a ser assignados por Sua Magestade o Imperador - os Diplomas Dos Officiaes Generaes.

Do Sr. Chefe das repartições civis do Exercito

Dos Commandantes dos Corpos do Exercito, e principais Bracas de Guerra.

Em seguida as que estão em igualdade de voto. salva a redacção - Barrozo.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente passou a propor as Leis.

1º Se approvava o Artigo 1º da emenda da Camara dos Srs. Deputados sobre as emendas, assim se resolveo.

2º Se approvava a emenda do Sr. Marquez de Caravellas; não passou.

3º Se passava a emenda do Sr. Barrozo; votou-se que não.

Viu-se a discussão o Artigo 2º da emenda da Camara dos Srs. Deputados, cuja materia julgando-se discutida, foi approvada como estava redigido.

Leu-se o Artigo 2º da Proposta do Poder Executivo.

Artigo 2º Serão considerados nesta classe.

Na Repartição do Imperio

As Cartas, e Cartas de Provenimento de Officios, ou Cartas de Intuição Publicas.

Os Cartas de Mercês de Juizes ou Conselheiros, e seus assentamentos.

As Cartas para Profissão nas tres Ordens Militares.

Na Repartição da Justica

As Cartas de todos os Lugares de Magistratura.

As Cartas de Propriedade dos Officios de Justica

As Cartas de Apresentação de todos os Parochos do Imperio, Conegos, e mais Beneficiarios Ecclesiasticos.

As Cartas de Propriedade dos Officios de Escrivão da Provedoria dos Defuntos, e Inventos.

Os Cartas das serventias Vitalicias destes Officios.

Os Cartas dos Provedores dos Defuntos, e Inventos.

Os Cartas para Advogados, e os dos Empregados dos Tribunaes do Desembargo do Paço e Mesa da Consciencia, e Ordens.

Na Repartição da Guerra, e Marinha.

As Cartas dos Officiaes.

Emenda feita e approvada pela Camara dos Deputados

Artigo 2º Suprimio-se, e em seu lugar, se substituiu

este
Artigo 3º Ficão revogadas todas as Leis, Decretos, e Resoluções em contrario.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. President
propoz se se approvava a supressão do Ar-
tigo 2º da Proposta, para ser substituido pelo 3º da
emenda da Camara dos Senhores Deputados, approvou-
se

Havendo-se á final por discutida a materia do
Projecto foi approvado para passar á 3ª discus-
são

Segundo se o terceiro objecto da Ordem do dia, a-
briu-se a 3ª discussão da Proposta do Governo con-
vertida em Projecto de Ley sobre a Construcção
do Palacio da Imperial Academia Real de
Bellas Artes, começando-se pelo Artigo 1º ao qual o Sr.
Marquez de Santho offereceu a seguinte

Emenda

Depois da palavra acabar, diga-se a parte do
Palacio da Imperial Academia Real de
Bellas Artes, que
se acha em construcção, applicando-se o Artigo de
Marquez de Santho.

Quando apoiada, entrou em discussão como Artigo,
e julgada esta sufficiente, propoz-se á votação o
Artigo salvo a emenda, approvou-se igual por-
te teve a emenda.

Leitão á discussão os Artigos 2º e 3º, que sem opo-
sição foram approvados como estavam redigidos
Julgando-se á final discutido o Projecto e emenda,
foi proposto á votação, e sendo approvado, remetteu-
se á Commissão de Legislação para redigir a emen-
da a fim de se enviar á Camara dos Senhores Deputados
juntamente com o Projecto original

Passando-se ao quarto objecto da Ordem do dia,
teve começo a 3ª discussão do Projecto de Ley sobre
os Ordenados dos Professores dos Estudos preparam-
torios para as Curras Juridicas, e emendas appro-
vadas pelo Senado na 2ª discussão, porém como

depois a hora, ficou acordado.

O Sr. Presidente assignou para ordem do dia, 1.^o o Projecto que ficou acordado, 2.^o Projecto sobre poder qualquer pessoa levantar Engenheiros de Guerra, 3.^o Projecto sobre a Junta de Justiça e Militar da Provincia do Pará, 4.^o Projecto de Ley sobre os preços dos Contractos de Arrecadação de Rendas Publicas, 5.^a Resolução sobre não ser applicavel a disposição do Alvará de 27 de Maio de 1751 as arrecadações, que se fizeram nas Aldegas das fazendas nellaes demoradas, 6.^a Resolução sobre as Contribuições que se arrecadão nas Provincias para a Illuminação da Corte, e havendo tempo o Projecto sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde

Marquez de Inhambupe V. Presidente

Visconde de Congonhas do Campo V. Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]











